

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que celebram entre si a Advocacia-Geral da União – AGU e o Ministério das Relações Exteriores – MRE, com o objetivo de aprimorar, por meio de atividades de capacitação técnica, a colaboração prestada pela AGU ao cumprimento, pelo MRE, de suas responsabilidades na defesa dos interesses do Estado brasileiro no âmbito de órgãos internacionais de solução de controvérsias.

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada **AGU**, neste ato representada por seu titular, o Advogado-Geral da União, Ministro Luís Inácio Lucena Adams, e o **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, doravante denominado **MRE**, representado neste ato por seu titular, Ministro Luiz Alberto Figueiredo Machado,

CONSIDERANDO a competência do MRE para a representação do Estado brasileiro e a defesa de seus interesses em suas relações com Estados estrangeiros e organismos internacionais;

CONSIDERANDO a competência da AGU para a representação judicial e extrajudicial da União, bem como para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo Estado brasileiro da competência de diversos órgãos internacionais de solução de controvérsias;

CONSIDERANDO o caráter jurídico-político-diplomático de que se revestem os contenciosos decididos no âmbito de órgãos internacionais de solução de controvérsias;

CONSIDERANDO a bem sucedida participação do Estado brasileiro, sob responsabilidade do MRE, em litígios sob a jurisdição de órgãos internacionais de solução de controvérsias;

CONSIDERANDO o histórico de parceria e colaboração entre o MRE e a AGU na defesa de interesses brasileiros em diversos foros, inclusive junto a órgãos internacionais de solução de controvérsias;

CONSIDERANDO o interesse recíproco das PARTES em aperfeiçoar, tanto quanto possível, a colaboração prestada pela AGU às atividades do MRE de defesa dos interesses do Estado Brasileiro junto a órgãos internacionais de solução de controvérsias;

CONSIDERANDO as atribuições legais da Procuradoria-Geral da União e da Consultoria-Geral da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto o estabelecimento de parceria destinada a aprimorar, por meio de atividades de capacitação técnica, a colaboração prestada pela AGU ao cumprimento, pelo MRE, de suas responsabilidades na defesa dos interesses do Estado brasileiro no âmbito de órgãos internacionais de solução de controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O PROTOCOLO tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de capacitação, de interesse recíproco, visando ao aprimoramento da colaboração prestada pela AGU ao MRE em suas atividades de defesa dos interesses do Estado brasileiro no âmbito de órgãos internacionais de solução de controvérsias.

Para a consecução desse objetivo, as PARTES comprometem-se, tão logo quanto possível, a acordar iniciativas destinadas a promover o aperfeiçoamento teórico e prático de seus membros, em benefício da defesa dos interesses do Estado brasileiro no âmbito de órgãos internacionais de solução de controvérsias. Essas iniciativas poderão compreender:

a) Palestras, seminários e outras atividades conjuntas, de cunho acadêmico ou prático, ministradas por membros do MRE ou da AGU, sobre matérias de seus respectivos domínios e que possam contribuir para a formação e capacitação dos profissionais de ambas as instituições;

b) Participação de membros da AGU em atividades de missões diplomáticas brasileiras que atuem junto a órgãos internacionais de solução de controvérsias. Caberá ao MRE sugerir as oportunidades de acompanhamento das atividades de missões diplomáticas brasileiras que melhor possam contribuir para a capacitação de membros da AGU para os fins do presente Protocolo. Os custos referentes a eventual participação de membros da AGU nas atividades sugeridas pelo MRE correrão integralmente à conta da AGU, excetuados os membros da AGU ocupantes de cargos em comissão do MRE, os quais poderão ter as despesas custeadas pelo próprio MRE;

c) Participação de membros da AGU, na condição de membros da delegação brasileira, em atendimento a convite formulado pelo MRE, em audiências junto a órgãos internacionais de solução de controvérsias; e

d) Colaboração da AGU com o MRE na prestação de informações sobre o ordenamento jurídico nacional, informações acerca da tramitação de ações judiciais no Brasil, análise e indicação de julgados precedentes e alegações processuais favoráveis ao Estado brasileiro, no contexto da preparação brasileira para atuação junto a órgãos internacionais de solução de controvérsias, bem como o ajuizamento de ações judiciais internas com vistas ao cumprimento de decisões internacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Compete às PARTES, no âmbito de suas respectivas competências, a adoção das medidas necessárias à consecução dos objetivos do presente PROTOCOLO.

a) Compete especificamente à AGU:

- a.1. indicar membros da AGU para participar das atividades a que alude o presente PROTOCOLO, preservadas as atribuições da Consultoria Jurídica do MRE, doravante designada CONJUR/MRE, no tocante à consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e as atribuições do Departamento Internacional da Procuradoria-Geral da União, doravante designado DPI/PGU quanto à representação judicial da União, nos termos e limites da Lei Complementar nº 73/93;
- a.2. promover iniciativas de aperfeiçoamento teórico e prático de seus membros, com as quais poderá colaborar, sempre que solicitado, o MRE;
- a.3. autorizar, quando lhe parecer conveniente e oportuno, que seus membros participem de iniciativas de capacitação profissional em missões diplomáticas brasileiras no exterior que tenham atuação junto a órgãos internacionais de solução de controvérsias. Os termos desse intercâmbio serão definidos em conjunto com o MRE;
- a.4. autorizar, quando lhe parecer conveniente e oportuno, que seus membros integrem delegações brasileiras a audiências perante órgãos internacionais de solução de controvérsias, sempre que convidados a tanto pelo MRE; e
- a.5. colaborar com o MRE na preparação da defesa dos interesses do Estado brasileiro perante órgãos internacionais de solução de controvérsias, por meio de iniciativas tais como, sempre que conveniente e oportuno, participação em reuniões de coordenação interna do MRE, prestação de informações sobre o direito interno brasileiro, prestação de informações sobre ações judiciais no Brasil, coleta, análise e indicação de julgados precedentes e alegações processuais favoráveis ao Estado brasileiro e ajuizamento de ações judiciais internas com vistas ao cumprimento de decisões internacionais.

b) Compete especificamente ao MRE:

- b.1. Sugerir oportunidades de participação de membros da AGU em atividades de missões diplomáticas brasileiras que atuem junto a órgãos internacionais de

solução de controvérsias, bem como definir as condições em que essa participação dar-se-á;

b.2. Convidar membros da AGU, sempre que oportuno, para integrar delegações brasileiras em audiências junto a órgãos internacionais de solução de controvérsias;

b.3. colaborar, tanto quanto possível, com iniciativas de aperfeiçoamento teórico e prático dos membros da AGU para os fins do presente PROTOCOLO; e

b.4. compartilhar com os membros da AGU experiências sobre litígios envolvendo o Estado brasileiro em órgãos internacionais de solução de controvérsias.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

Para efeitos de execução do presente PROTOCOLO, a AGU será representada pelo DPI/PGU e pela CONJUR/MRE, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições, e o MRE será representado pela Secretaria-Geral das Relações Exteriores, doravante denominada SG.

Os membros da AGU destacados para realizar a colaboração a que alude o presente PROTOCOLO estarão vinculados, de acordo com suas respectivas competências, ao DPI/PGU e à CONJUR/MRE.

Cada uma das PARTES deverá indicar pontos focais, que serão responsáveis pela coordenação conjunta das atividades previstas no presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre as PARTES para a execução do presente PROTOCOLO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiro, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As PARTES envidarão seus melhores esforços para dar execução ao previsto no presente PROTOCOLO, sempre com espírito de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este PROTOCOLO poderá ser alterado, por mútuo consentimento, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer das PARTES durante o prazo de sua vigência, mediante notificação escrita prévia, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo pelo prazo de 2 (dois) anos.

Findo o prazo de vigência inicial, o presente PROTOCOLO poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 2 (dois) anos, por acordo mútuo entre as PARTES, mediante notificação por escrito nesse sentido, dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de término da vigência do PROTOCOLO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

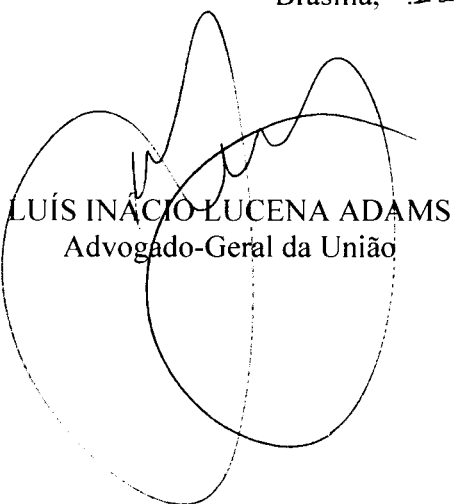
A AGU providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente PROTOCOLO no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer notificação entre as PARTES deverá ser feita por escrito, e enviada ao ponto focal da outra parte.

Em assim sendo, por estarem acordadas, as PARTES firmam o presente PROTOCOLO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília, 15 de ABRIL de 2014.



LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União



LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO
Ministro das Relações Exteriores